Proc. Administrativo 14.847/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 20/08/2025 às 08:04:07

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-CA

Setores envolvidos:

PMM, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-VES, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SMS-DS-VES-VE, PMM-SADM-DGA-SCL-CA, PMM-SMS-DS-SS-CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025 - MARCOS OSIRES NUNES LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025					
Vencimento: 20/02/2026					
Empresa:	MARCOS OSIRES NUNES LTDA				
CNPJ:	81.742.751/0001-85				
Responsável Legal	MARCOS OSIRES NUNES				
Telefone:	(41) 3266-7586 (41) 3366-8715	E-mail:	marcfrio@uol.com.br		
Objeto:	A contratação de empresa especializada e exclusiva em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção preventiva e corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.				
Contrato:	175/2025	Licitação:	Inex 005/2025	Processo:	123/2025

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

Cont_175_2025_INEX_005_2025_MARCOS_OSIRES_NUNES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
IVOZEL RUTHES	20/08/2025 08:18:41	1Doc	IVOZEL RUTHES CPF 665.XXX.XXX-68
Plinio Saldanha de Oliveir...	20/08/2025 08:21:59	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...
Meriane do Rocio Portela	20/08/2025 08:22:32	1Doc	MERIANE DO ROCIO PORTELA CPF 065.XXX.XXX-13
Marcos Osires Nunes	20/08/2025 08:47:09	1Doc	MARCOS OSIRES NUNES LTDA CNPJ 81.742.751/000...
Nilseia Aparecida Kuchler ...	20/08/2025 09:21:52	1Doc	NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI CPF 043.X...
EMERSON MAAS	26/08/2025 16:55:43	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **01BC-B9CD-8123-8497**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
PROCESSO Nº 123/2025

Validade do Contrato: 20/02/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechinick n° 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº **10.491.693/0001-16**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado à empresa **MARCOS OSIRES NUNES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Comendador Franco, n° 2711, Loja 05, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.530-434, inscrita no CNPJ sob nº **81.742.751/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS OSIRES NUNES,** inscrito no CPF sob o nº 632.155.949-00, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 005/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada e exclusiva em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção preventiva e corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.
1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item da proposta:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva.	Serviço	20	790,00	15.800,00
2	Kit Upgrade Linha RW	Unidade	01	7.200,00	7.200,00
				Total (R$):	23.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.2 O valor da contratação é de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS
3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência;
3.1.2 Mapa Comparativo de Preços;
3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;
3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.
3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 O prazo de vigência do contrato é de até **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.
4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.
4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.
5.2 A execução do objeto deverá iniciar em 7 dias a partir da assinatura da autorização de fornecimento.
5.3 O serviço será prestado no seguinte endereço: A ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.4 O serviço será prestado no seguinte horário: Segunda a sexta-feira das 07:30hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs.
5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: Da marca INDREL.
5.6 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 10 dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
5.7 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.
5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.10 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.11 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.
5.12 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.13 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.13.1O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
5.13.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
5.14 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
5.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
5.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.17 Os serviços corretivos que, por sua natureza técnica não possam ser executados nas dependências dos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças cujo conserto necessite ser efetuado em sua oficina, não acarretando essa remoção ônus para a CONTRATANTE, assim como não podendo ultrapassar o prazo de reparo estipulado no item anterior, cabendo a Contratada preservar pela integridade das peças.
5.18 A CONTRATADA se responsabilizará na manutenção corretiva por toda e qualquer substituição de peças referentes ao equipamento, quais sejam: compressor, pistões, bielas, anéis de segmento, polias, motores elétricos e/ou enrolamento, rolamentos, fiação do equipamento, resistências elétricas, evaporador, condensador, eixo, mancais, polias, selo mecânico, válvula de expansão, correias, parafusos, porcas, borrachas de vedação, trinco, dobradiça e fechadura das portas das câmaras, contactores, reles, fusíveis, disjuntores, eletrodutos, lâmpadas, termostato, termômetro, válvulas, graxa, óleo lubrificante, lixa, estopa, tinta, thiner, dentre outros que se façam necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.
5.19 Todos os materiais a serem utilizados, deverão ser previamente submetidos à aprovação e fiscalização da CONTRATANTE.
5.20 A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos; correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boas técnicas necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.
7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.
8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.
8.3 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
8.4 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
8.5 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da licitação; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)
8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.8 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8.9 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 15 de abril de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designada a servidora NILSÉIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor IVOZEL RUTHES, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos a servidora MERIANE DO ROCIO PORTELA, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do

contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 Documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.1.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
11.1.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
11.1.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
11.1.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
11.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11.1.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
11.1.12 Atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
11.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
11.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.1.16 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11.1.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
11.1.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
11.1.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;
11.1.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;
11.1.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
11.1.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
11.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.28 Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE;**

11.1.35 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude de a complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- **a)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** peculiaridades do caso concreto;
- **c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **e)** implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:
15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.4.3 Indenizações e multas.
15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Fundo Municipal de Saúde de Mafra	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	53 - 2 . 16001 . 10 . 305 . 16 . 2.91 . 0 . 339000

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:
17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO
18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
V. "prática obstrutiva": significa:
VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 20 de agosto de 2025.

EMERSON MAAS Prefeito de Mafra	MARCOS OSIRES NUNES LTDA **MARCOS OSIRES NUNES** REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Saúde	**IVOZEL RUTHES** Fiscal de Contratos Substituto

MERIANE DO ROCIO PORTELA
Gestor de Contratos

NILSÉIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI
Fiscal de Contratos

Proc. Administrativo 1- 14.847/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 28/08/2025 às 09:57:09

Setores (CC):

PMM-SMS, PMM-SFP-DEO-EOF-SMS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Documento Assinado.

O contrato está disponível para execução.

–

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 15.672/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-SMS - Execução Orçamentária e Financeira - Saúde

Data: 28/08/2025 às 10:31:50

Prezados,

Segue pré-empenho 1164/2025 referente à contratação de empresa especializada e exclusiva em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção preventiva e corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Obs.: Dotação 53: Pré empenho 1164/2025 e AF 1165/2025.

Pré empenho emitido no valor total (R$ 23.000,00) para quatro meses.

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

b6783373_cbe1_4121_b1a8_12e32ab4bbe0.pdf

Documento de Pré-empenho

Número: 1164/2025
Emissão: 26/08/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão Orçam.: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Un. Orçam.: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Despesa: 53 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento:
Detalhamento:
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.91 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Fonte de recurso: 160000007 - VIGILANCIA EM SAUDE - Transferências SUS/União - Bloco Manutenção ASPS

Licitação: 005/2025 - INEX
Modalidade: Inexigibilidade
Finalidade: Contratação de Serviços
Contrato: 175/2025

Credor: 5096 - Marcos Osires Nunes LTDA
CPF/CNPJ: 81.742.751/0001-85
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba
CEP: 81.520-000
Fone: 41 3266-7586
Cidade: Curitiba - PR
E-mail: macfrio@uol.com.br
Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 3007 - 4
C/C: 16416 - X

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	20,00000	SERV.	107582 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva.	790,00000	15.800,00
2	1,00000	unidade	107583 - Kit Upgrade Linha RVV	7.200,00000	7.200,00

Valor deste pré-empenho: R$ 23.000,00

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 1- 15.672/2025

De: Loriane L. - PMM-SFP-DEO-EOF-SMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Amanda W.

Data: 28/08/2025 às 15:35:42

Prezada,

Por gentileza, poderia emitir dois pré-empenhos, um para cada item, por conta de suas classificações diferentes.

Desde já agradeço,

At.te

_

Loriane Karen Linzmeyer
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 15.672/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2025 às 15:51:55

Prezados,

Segue pré-empenho 1170/2025 referente à contratação de empresa especializada e exclusiva em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção preventiva e corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Obs.: Dotação 53: Pré empenho 1170/2025 e AF 1170/2025 - Item 01; Dotação 53: Pré empenho 1172/2025 e AF 1172/2025 - Item 01.

Pré empenho emitido no valor total (R$ 23.000,00) para quatro meses.

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

4861150d_04d3_42c9_bbd1_08a1af63b1c4.pdf
dd15ccb8_a2b2_43d9_9066_88f9c946008f.pdf

Documento de Pré-empenho

Número: 1172/2025
Emissão: 28/08/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão Orçam.: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Un. Orçam.: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Despesa: 53 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento:
Detalhamento:
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.91 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Fonte de recurso: 160000007 - VIGILANCIA EM SAUDE - Transferências SUS/União - Bloco Manutenção ASPS

Licitação: 005/2025 - INEX
Modalidade: Inexigibilidade
Finalidade: Contratação de Serviços
Contrato: 175/2025

Credor: 5096 - Marcos Osires Nunes LTDA
CPF/CNPJ: 81.742.751/0001-85
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba
CEP: 81.520-000
Fone: 41 3266-7586
Cidade: Curitiba - PR
E-mail: macfrio@uol.com.br
Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 3007 - 4
C/C: 16416 - X

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	1,00000	unidade	107583 - Kit Upgrade Linha RVV	7.200,00000	7.200,00

Valor deste pré-empenho: R$ 7.200,00

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Documento de Pré-empenho

Número: 1170/2025
Emissão: 28/08/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão Orçam.: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Un. Orçam.: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Despesa: 53 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento:
Detalhamento:
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.91 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Fonte de recurso: 160000007 - VIGILANCIA EM SAUDE - Transferências SUS/União - Bloco Manutenção ASPS

Licitação: 005/2025 - INEX
Modalidade: Inexigibilidade
Finalidade: Contratação de Serviços
Contrato: 175/2025

Credor: 5096 - Marcos Osires Nunes LTDA
CPF/CNPJ: 81.742.751/0001-85
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba
CEP: 81.520-000
Fone: 41 3266-7586
Cidade: Curitiba - PR
E-mail: macfrio@uol.com.br
Banco: Banco do Brasil S.A.
Agência: 3007 - 4
C/C: 16416 - X

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	20,00000	SERV.	107582 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva.	790,00000	15.800,00

Valor deste pré-empenho: R$ 15.800,00

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 3- 15.672/2025

De: Loriane L. - PMM-SFP-DEO-EOF-SMS

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 28/08/2025 às 16:08:41

Seguem notas de empenho 5340/2025 e 5341/2025.

_

Loriane Karen Linzmeyer
Agente Administrativo

Anexos:

Nota_de_Empenho_5340_2025.pdf
Nota_de_Empenho_5341_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loriane Karen Linzmeyer	28/08/2025 16:09:20	1Doc	LORIANE KAREN LINZMEYER CPF 115.XXX.XXX-59
Plinio Saldanha de Oliveir...	29/08/2025 08:28:01	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6861-FE24-8662-E72F**

Nota de Empenho

Número: 5340/2025
Emissão: 28/08/2025

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	**Modalidade:** 8 - Inexigibilidade
Categoria: Comum	**Número:** 005/2025 - INEX
Desp. pronto pagto.:	**Pré-Empenho:** 1170/2025

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. orçam.: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MU
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.91 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Despesa: 53 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Detalhamento: 20 - manutenção e conservação de bens móveis de outra
Fonte recurso: 160000007 - VIGILANCIA EM SAUDE - Transferências SU

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R$ 26.992,42
Saldo atual: R$ 11.192,42
Valor deste empenho: R$ 15.800,00
Importa este empenho o valor de: quinze mil e oitocentos reais

Favorecido

Credor: **5096 - Marcos Osires Nunes LTDA**
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba
Cidade: Curitiba - PR
Fone: 41 3266-7586
CNPJ: 81.742.751/0001-85
CEP: 81.520-000
Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.
Agência: 3007-4
C/C: 16416-X
Finalidade:

Objeto Resumido

Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	20,00	SERV.	107582	Serviço de manutenção preventiva e corretiva.	790,00000	15.800,00

Total dos itens:	R$ 15.800,00
Desconto:	R$ 0,00
Valor deste empenho:	R$ 15.800,00
Total de retenções indicadas a efetuar:	R$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:	R$ 15.800,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Líquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ____/____/_____ _____
Assinatura autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/_____ Recebedor: _____ CPF:_____

Tesouraria

Pagamento efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta corrente: _____

Banco: _____ _____
Tesoureiro

_____
EMITENTE

Nota de Empenho

Número: 5341/2025
Emissão: 28/08/2025

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	**Modalidade:** 8 - Inexigibilidade
Categoria: Comum	**Número:** 005/2025 - INEX
Desp. pronto pagto.:	**Pré-Empenho:** 1172/2025

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Un. orçam.: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MU
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.91 - Vigilância em Saúde - Vigilância Epidemiológica
Despesa: 53 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento: 30 - Material de Consumo
Detalhamento: 25 - material para manutenção de bens móveis
Fonte recurso: 160000007 - VIGILANCIA EM SAUDE - Transferências SU

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R$ 11.192,42
Saldo atual: R$ 3.992,42
Valor deste empenho: R$ 7.200,00
Importa este empenho o valor de: sete mil e duzentos reais

Favorecido

Credor: **5096 - Marcos Osires Nunes LTDA**
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba
Cidade: Curitiba - PR
Fone: 41 3266-7586
CNPJ: 81.742.751/0001-85
CEP: 81.520-000
Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.
Agência: 3007-4
C/C: 16416-X
Finalidade:

Objeto Resumido

Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	1,00	Un	107583	Kit Upgrade Linha RVV	7.200,00000	7.200,00

Total dos itens:	R$ 7.200,00
Desconto:	R$ 0,00
Valor deste empenho:	R$ 7.200,00
Total de retenções indicadas a efetuar:	R$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:	R$ 7.200,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Líquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ____/____/_____ _____
Assinatura autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/_____ Recebedor: _____ CPF:_____

Tesouraria

Pagamento efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta corrente: _____

Banco: _____ _____
Tesoureiro

_____
EMITENTE

Proc. Administrativo 4- 15.672/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 28/08/2025 às 16:16:10

Setores (CC):

PMM-SMS, PMM-SMS-DS-SS-CC

Segue autorização de fornecimento para assinatura.

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

66c7f760_ba6d_460a_870d_87b7807fec72.pdf
86e7e73b_0fea_4fb6_aedd_8b0d98d9c05c.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Plinio Saldanha de Oliveir...	29/08/2025 08:28:08	ICP-Brasil	PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA CPF 279.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6725-0E77-EB27-80CD**

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 1172/2025
Emissão: 28/08/2025
Vencimento: 12/12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: 005/2025 - INEX **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Contrato: 175/2025 **Data de assinatura:** 26/08/2025 **Vencimento:** 20/02/2026
Pré-empenho: 1172/2025 **Empenho:** 5341/2025

Fornecedor: 5096 - Marcos Osires Nunes LTDA **CPF/CNPJ:** 81.742.751/0001-85
Nome Fantasia: **CEP:** 81.520-000
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba **Cidade:** Curitiba - PR
E-mail: macfrio@uol.com.br **Fone:** 41 3266-7586
Banco: Banco do Brasil S.A. **Agência:** 3007 - 4 **C/C:** 16416 - X

Prazo de entrega:
Local de entrega:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	1,00000	unidade	107583 - Kit Upgrade Linha RVV		7.200,00000	7.200,00

Valor desta autorização: R$ 7.200,00

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 1170/2025
Emissão: 28/08/2025
Vencimento: 12/12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: 005/2025 - INEX **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Contrato: 175/2025 **Data de assinatura:** 26/08/2025 **Vencimento:** 20/02/2026
Pré-empenho: 1170/2025 **Empenho:** 5340/2025

Fornecedor: 5096 - Marcos Osires Nunes LTDA **CPF/CNPJ:** 81.742.751/0001-85
Nome Fantasia: **CEP:** 81.520-000
Endereço: Avenida Avenida Comendador Franco - de 2132 a 3704 - lado par, 2711 - Guabirotuba **Cidade:** Curitiba - PR
E-mail: macfrio@uol.com.br **Fone:** 41 3266-7586
Banco: Banco do Brasil S.A. **Agência:** 3007 - 4 **C/C:** 16416 - X

Prazo de entrega:
Local de entrega:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	20,00000	SERV.	107582 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva. - Reprogramação dos controladores eletrônicos; - Lubrificação; - Limpeza dos condensadores e painéis de ventilação; - Teste, regulagem e ajuste dos componentes elétricos e mecânicos; - Testes do Sistema de Emergência Baterias estacionárias do Safety System; - Calibração dos sensores de temperatura com termômetro calibrado e certificado; - Emissão de relatórios, etiquetas e 01 TRT/CFT; - Serviços técnicos e deslocamentos.		790,00000	15.800,00

Valor desta autorização: R$ 15.800,00

PLINIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Proc. Administrativo (Nota interna 01/09/2025 14:52) 14.847/2025

De: Amanda W. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2025 às 14:52:07

Segue o extrato de publicação no DOM SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

_

Amanda Wosniak
Agente Administrativo

Anexos:

Cont_175_2025_INEX_005_2025_MARCOS_OSIRES_NUNES.pdf
Publicacao_DOM_SC.pdf

Contrato nº 175/2025/2025

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2025 - INEX **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 **Data de assinatura:** 26/08/2025 **Vigência:** de 26/08/2025 a 20/02/2026

Id contrato PNCP: 10491693000116-2-000021/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 10491693000116-1-000016/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada em refrigeradores laboratoriais para prestação de serviço, fornecimento, retirada, instalação e manutenção preventiva e corretiva de peças com defeito, através da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO

R$ 23.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 81.742.751/0001-85 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Marcos Osires Nunes LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Cont 175_2025 INEX 005_2025 - MARCOS OSIRES NUNES	28/08/2025	Contr

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2024

Publicação Nº 7542956

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2024
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.620.927/0001-12
O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras para pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e sinalização da Rua 08 de Março, no Bairro Vila Nova, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, projeto básico executivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com recursos do Financiamento CAIXA/FINISA Contrato nº 0600793-00.

Item 01, Descrição	Valor original do contrato	Percentual de Acréscimo	Valor do aditivo	Valor total do contrato com todos os acréscimos
103939 - Execução de obras para pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem e sinalização da Rua 08 de Março, no Bairro Vila Nova, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, projeto básico	R$799.192,29	14,42%	R$ 115.275,68	R$914.467,97

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 193/2024	ASSINATURA 14/10/2024	14/06/2025
1º ADITIVO	PRAZO	13/06/2026
2º ADITIVO	VALOR	13/06/2026

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato da Prestação de Serviços 193/2024, firmado entre as partes em 14 de outubro de 2024.
Data de assinatura do termo aditivo: 18 de Agosto de 2025
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025

Publicação Nº 7539234

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2025
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratado: MARCOS OSIRES NUNES LTDA
CNPJ: 81.742.751/0001-85
Origem: Processo administrativo n° 123/2025, Inexigibilidade nº 005/2025
Objeto: A contratação de empresa especializada e exclusiva em câmaras de conservação de imunobiológicos para manutenção preventiva e corretiva, retirada e instalação de peças, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva.	Serviço	20	790,00	15.800,00
2	Kit Upgrade Linha RW	Unidade	01	7.200,00	7.200,00
Total (R$):					23.000,00

4.1 O prazo de vigência do contrato é de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.
Data de Assinatura: 20 de agosto de 2025.

LEI Nº. 4.805 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Publicação Nº 7540662

LEI Nº. 4.805
DE 22 DE AGOSTO DE 2025.
DENOMINA RUA "BENEMÉRITO ARI MUNARO".

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "Benemérito Ari Munaro", distante 130,00m da Travessa Bom Jesus, lado ímpar, iniciando na Rua Benemérito André Liebl, lado ímpar e percorrendo a extensão de 130,00m e largura de 7,00m terminando em um terreno particular, bairro Espigão do Bugre, Mafra/SC.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 22 de agosto de 2025.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal